



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
Coordenação dos Juizados Especiais Federais/MT**

PORTARIA Nº. 01, NUCOD-MT, 09 de dezembro de 2013.

O Coordenador dos Juizados Especiais Federais de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade da criação e estruturação da Central de Perícias vinculada ao Núcleo de Apoio à COJEF/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes na produção da prova pericial social e médica, nos processos em tramitação na Vara do Juizado Especial Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se nomear profissionais devidamente habilitados para realizar as avaliações das condições de saúde e/ou socioeconômicas da parte autora nos processos para concessão de benefícios por incapacidade, e, a notória necessidade de conclusão dos exames técnicos em tempo hábil;

CONSIDERANDO os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que devem nortear os atos dos Juizados Especiais Federais (art. 1º da Lei n. 10.259/01 c/c art. 2º da Lei n. 9.099/95), assim como o princípio constitucional da economicidade (*caput* do art. 70 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº. 45/2004, assim como o disposto no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e art. 132, § 2º, do Provimento/COGER nº. 38/2009, do Tribunal

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

Regional Federal da 1ª Região, os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que é encargo do Juiz Federal o exercício dos poderes hierárquico, disciplinar e regulamentar sobre os serviços e servidores da secretaria, nos termos do art. 62 do Provimento/COGER nº 38/2009, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;


CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, com a redação modificada pela Lei nº. 8.952/94 dispõe que "os atos ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz, quando necessário";

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar aos servidores do NUCOD, sob a supervisão do Diretor, independentemente de provimento judicial, que adote, de ofício, as seguintes providências:

1. designar e/ou redesignar, se for o caso, POR ATO ORDINATÓRIO, data para realização de perícia médica, cujo objeto da ação assim o exigir, com a nomeação dos médicos credenciados no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, ficando convencionado que a entrega do respectivo laudo ocorrerá no prazo de até quinze dias da data da perícia realizada (via E-proc, ou anexado aos autos por servidor do NUCOD);

a. o autor será intimado da data/local/horário da perícia, ressaltando sobre a necessidade de levar consigo todos os exames/relatórios e atestados médicos que comprovem a doença que supostamente o incapacite;



I. caso a parte autora seja representada por advogado constituído, a intimação dar-se-á via E-cint (convencionando-se o prazo de 1 dia) ou correio eletrônico;

II. caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, a intimação dar-se-á mediante E-cint (convencionando-se o prazo de 1 dia);

III. caso a parte autora não tenha representação, a intimação dar-se-á mediante contato telefônico ou expedição de carta ou mandado de intimação;

b. redesignar, automaticamente, nova data de perícia médica, nos casos em que a parte autora for intimada em menos de 10 (dez) dias antes da realização da perícia ou, quando intimada em data hábil (mais de dez dias para a realização da perícia), deixar de comparecer, mas apresentar justificativa plausível, devidamente comprovada para sua ausência na perícia, até cinco dias após a data determinada para o exame pericial.

2. designar a realização de Estudo Socioeconômico, quando o objeto da ação assim o exigir, com a nomeação dos assistentes sociais credenciadas no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG

a. determinar por Ato Ordinatório a intimação do autor para informar endereço atualizado, com pontos de referência e número de telefone, no prazo de 05 (cinco) dias, nos casos em que a assistente social informar a sua não localização;

b. nos casos em que a assistente social informar que a parte autora não estava presente para a realização da perícia socioeconômica, poderá ser redesignada, automaticamente, nova data de perícia, se apresentar justificativa plausível, devidamente comprovada para não estar na sua residência, até cinco dias após a data determinada para a visita da assistente social.

AM

3. destituir e nomear novo perito, noticiando os motivos nos respectivos autos a fim de que as devidas providências sejam tomadas por parte do respectivo juiz;

Artigo 2º. As perícias serão realizadas por peritos médicos com especialidades diversas, devidamente cadastrados em seus Conselhos Regionais de Medicina (CRM) e no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, sendo utilizados os profissionais da confiança do Juízo, que satisfaçam os requisitos para a colheita do exame pericial conforme a necessidade do processo judicial, sem prejuízo da exclusão dos mesmos, para não mais atuar como perito do Juizado Especial Federal, bem como inclusão de outros profissionais a qualquer tempo, conforme a necessidade da Central de Perícias.

Artigo 3º. As Pautas de realização das perícias médicas serão previamente definidas de acordo com a disponibilidade dos profissionais, em conformidade com o horário de funcionamento da(s) Vara(s) de JEF/MT

Artigo 4º. As perícias sociais serão realizadas por assistentes sociais devidamente cadastradas em seus Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) e no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, sendo utilizados os profissionais da confiança do Juízo que satisfaçam os requisitos para a colheita do exame pericial, conforme a necessidade do processo judicial, sem prejuízo da exclusão dos mesmos, para não mais atuar como perito do Juizado Especial Federal, bem como inclusão de outros profissionais a qualquer tempo, conforme necessidade da Central de Perícias.

Artigo 5º. A centralização dos serviços, no âmbito da Seção, não exclui a possibilidade da realização da perícia médica fora das dependências da COJEF/MT, a critério do Coordenador.

Artigo 6º. Todos os atos realizados pelo NUCOD/MT com base nesta Portaria poderão ser revistos pelo Juiz Coordenador, de ofício ou a requerimento da parte interessada.

Artigo 7º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Artigo 8º. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia desta Portaria à
COGER-TRF/1ª Região e à COJEF-TRF/1ª Região.



MARCEL QUEIROZ LINHARES

Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais/MT